

FERPAN
Comércio e Indústria
de Ferramentas S/A.ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

São convidados os Srs. Acionistas da Ferpan — Comércio de Ferramentas S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 15 de janeiro de 1963, na sede social à Rua Florêncio de Abreu, n.º 78 nesta Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
- Leitura, Discussão e aprovação do Balanço Geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal;
- Eleição de nova diretoria;
- Eleição do conselho fiscal;
- Diversos.

A partir desta data, os srs. acionistas encontrarão ao seu dispor, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 28 de dezembro de 1962

Oswaldo Augusto Cardoso
Diretor Presidente
(251.633 — Cr\$ 3.780,00) (1-3-4)

COMERCIO E INDUSTRIA
NEVA S/A.ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1962

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1962, às 10 horas, na sede social ao Largo Paissandu, 51 — 8.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas da firma "Comércio e Indústria NEVA S.A.", que esta subscrevem, representando a totalidade do capital social, como se verifica de suas assinaturas no livro de Presença de Acionistas e do número de ações de que são portadores, observadas as disposições do artigo 92 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Em virtude da ausência do Diretor Presidente da sociedade sr. Louis Ernest Corthésy, assumiu a presidência da Assembleia o Diretor Gerente da sociedade sr. Carlos Antonio Walter, que convidou a mim, Dr. Olavo de Assis Oliveira, para secretário. Constituída assim a mesa o sr. presidente deu por instalada a Assembleia a qual fora regularmente convocada conforme publicações feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 1.º, 6 e 7 de novembro de 1962 e no Diário Comércio e Indústria dos dias 1.º, 2 e 4 de novembro de 1962. Por determinação do sr. presidente procedi a leitura do edital de convocação, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: Edital de Convocação: "Comércio e Indústria NEVA S.A." — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da firma "Comércio e Indústria NEVA S.A.", para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 19 de novembro de 1962, às 10 horas, em sua sede social ao Largo Paissandu, 51 — 8.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 30 de outubro de 1962. (a) Louis Ernest Corthésy — Diretor Presidente". "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da "Comércio e Indústria NEVA S.A.", após detido exame da situação da sociedade e tendo em vista o aumento sempre crescente de seus negócios o que vem exigir maior aplicação de recursos, julga necessário e assim propõe seja seu capital social aumentado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), isto é, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) ações novas, ordinárias, que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas. A realização deverá ser feita em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante em chamadas, a critério da diretoria. Em consequência disso o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma". Propõe ainda esta diretoria que, em virtude das várias modificações por que passaram os Estatutos Sociais, fossem os mesmos consolidados, ficando então com a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS
CAPITULO I
Denominação, Sede, Fins e
Duração

Artigo 1.º — Comércio e Indústria NEVA S.A. é uma sociedade anônima, com sede na Capital, no Estado de São Paulo, e Filial na Cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — O objeto da sociedade é o comércio de cereais e indústria de maquinária, podendo ainda se dedicar ao comércio, no país e no exterior, de importação e exportação, por conta própria ou de terceiros ou de representação, principalmente dos produtos do solo e produtos industriais. A sociedade poderá também dedicar-se à instalação e exploração de indústrias que forem julgadas de interesse social pela diretoria, por conta própria ou de terceiros, relacionadas com seu objetivo. Poderá ainda participar de outras empresas, tanto no país como no exterior, subscrivendo ou adquirindo quotas de capital, subscrivendo ou adquirindo ações.

Artigo 3.º — Para atender a seu objetivo, a sociedade poderá manter outras filiais, depósitos e agências no país e no exterior.

Artigo 4.º — O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capitulo II — Capital e ações.
Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 6.º — As ações serão nominativas ou ao portador, convertíveis reciprocamente, à vontade dos acionistas, § único — As ações serão obrigatoriamente nominativas até a sua realização integral.

Artigo 7.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Capitulo III — Diretoria.
Artigo 8.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta no mínimo de 2 (dois) membros e no máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Gerente, um Diretor sem designação específica e 4 (quatro) Diretores Adjuntos. § único — Os cargos obrigatórios da diretoria serão: os de Diretor Presidente e Diretor Gerente.

Artigo 9.º — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 10.º — A diretoria compete: a) gerir todos os serviços, negócios e operações da sociedade com as mais amplas e gerais poderes incluídas na legislação vigente; b) estabelecer agências, filiais, sucursais ou outras dependências onde e quando julgar conveniente aos interesses sociais; c) constituir procuradores em nome da sociedade para qualquer fim "ad juditiam" e "ad negotiam"; d) apenhorar, contrair empréstimos, hipotecar, adquirir e alienar bens móveis, imóveis e direitos; e) executar outros atos que julgar necessários ou convenientes sempre que os mesmos se relacionem, direta ou indiretamente, com o objetivo social visto que a enumeração acima não é limitativa.

Artigo 11.º — Os atos dos quais resulte a responsabilidade da sociedade, deverão ser sempre assinados em conjunto por dois diretores, ou por diretor e um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, que forem especialmente constituídos. § 1.º — Para comprometer a sociedade na venda e compra de bens móveis, bem como, contratar empréstimos e hipotecar, serão sempre obrigatórios 2 (duas) assinaturas, a saber: entre o Diretor Presidente, Diretor Gerente e o Diretor sem designação específica, ou ainda por um deles em conjunto com um dos Diretores Adjuntos, ou com um procurador com poderes atribuídos para isso. § 2.º — A constituição de procuradores da sociedade será sempre efetuada por dois diretores em conjunto, sendo porém, obrigatório que pelo menos um deles seja o Diretor Presidente ou o Diretor Gerente, ou ainda ou o Diretor sem designação específica.

Artigo 12.º — Ao Diretor Presidente compete: a) administrar e dirigir as atividades comerciais, industriais e financeiras da sociedade; b) convocar as assembleias gerais dos acionistas e reuniões do Conselho Fiscal; c) presidir as assembleias dos acionistas e reuniões da diretoria; d) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo e perante os poderes públicos.

Artigo 13.º — Ao Diretor Gerente compete: a) cooperar com o Diretor Presidente na administração

dos negócios sociais; b) supervisionar os serviços administrativos e comerciais da sociedade; c) despachar o expediente da sociedade; d) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo e perante os poderes públicos.

Artigo 14.º — Os Diretores Presidente e Gerente substituir-se-ão reciprocamente nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 15.º — Os demais Diretores Adjuntos deverão auxiliar os Diretores Presidente e Gerente em suas funções.

Artigo 16.º — Os diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral. Além desta remuneração, nos casos em que o permite o artigo 134 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma porcentagem sobre os lucros líquidos. A distribuição desta porcentagem aos diretores far-se-á de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º — Em caso de vaga, o Diretor ou Diretores remanescentes, se perfizerem ainda o mínimo estatuído, poderão deixar a critério da próxima Assembleia o preenchimento eventual da vaga, ou em conjunto com o Conselho Fiscal, escolherão o Diretor substituto que até a primeira Assembleia Geral dos Acionistas, executará o mandato, e a qual competirá escolher seu substituto.

Artigo 18.º — Cada diretor prestará caução de cinquenta ações da sociedade, próprias ou não, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo.

CAPITULO IV — Conselho Fiscal

Artigo 19.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residente no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO V — Assembleia Geral

Artigo 20.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente aos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § único — O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente que, para compor a mesa convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

Artigo 21.º — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por afixação de avisos publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. § único — Os acionistas depositarão suas ações da sociedade em Banco idôneo, indicado pela diretoria ou uma outra entidade, com uma antecedência de três dias, para que possam tomar parte na Assembleia Geral.

CAPITULO VI — Exercício Social

Artigo 22.º — O exercício social começa em 1.º (primeiro) de julho e encerra-se no dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Artigo 23.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e provisões permitidas pela legislação do Imposto de Renda, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembleia Geral para dividendos aos acionistas, no mínimo de 6% (seis por cento), porcentagem à diretoria, na forma da lei, e constituição de reservas e outros fundos, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 24.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

Esta é a proposta que a diretoria tem a satisfação de submeter aos senhores acionistas. São Paulo, 6 de novembro de 1962. (aa) Carlos Antonio Walter — Diretor Gerente, Kurt Im Hof — Diretor Adjunto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Comércio e Indústria NEVA S.A.", tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 6 do corrente, no sentido de que seja aumentado o capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a fim de suprir as necessidades de recursos exigidos pelo sempre crescente desenvolvimento de seus negócios, mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas ações, ordinárias, que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas, ações essas que deverão ser integralizadas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante a critério da diretoria, e como consequência a modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, por consultar aos interesses da sociedade. São ainda favoráveis à aprovação da consolidação de seus Estatutos Sociais. São Paulo, 9 de novembro de 1962. (aa) Argenio Meirelles, José Munhoz Brabo, Guilherme Leão Schall". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. presidente declarou abertos os debates em torno da Proposta da Diretoria. Prestados os esclarecimentos solicitados, passou-se em seguida à votação, sendo constatado que a Proposta da Diretoria havia sido unanimemente aprovada, inclusive a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais pela forma constante da referida Proposta. Com a palavra o sr. presidente propôs que, estando presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social, e tendo sido aprovado o aumento do mesmo, os senhores acionistas, desistindo expressamente do prazo estabelecido pelo parágrafo 2.º do artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, deveriam desde logo exercer ou renunciar ao direito de preferência à subscrição do aumento do capital. A proposta do sr. presidente foi aprovada por unanimidade, constatando-se que a acionista "Sacora Indústria e Comércio S.A.", representada por seu Diretor Adjunto sr. Durval Ribeiro da Silva, havia subscrito a totalidade do aumento do capital social, tendo os restantes acionistas renunciado expressamente ao direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627. Tendo havido também, por parte do acionista subscritor, a integralização de 10% (dez por cento) do aumento do capital social subscrito, propôs o sr. presidente que fosse suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para ser feito o depósito em estabelecimento bancário da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) satisfazendo assim o que determina o artigo 38, ns. 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2.627, e o Decreto-Lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, o que foi aprovado pelos senhores acionistas presentes. Decorrido o tempo necessário para aquela providência, foram reabertos os trabalhos, tendo o sr. presidente determinado a mim, secretário, que procedesse a leitura do recibo de depósito, o qual é do seguinte teor: "Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos de Comércio e Indústria NEVA S.A., a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do projetado aumento de seu capital. Dita importância é recebida nos termos e para os fins dos ns. 2 e 3 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, combinado com os arts. 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 5.956 de 11 de novembro de 1943, e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do art. 54 do Decreto-Lei n.º 2.627, isto é, ter sido feito o arquivamento dos documentos referentes à alteração dos estatutos da referida sociedade anônima e terem sido publicados no "Diário Oficial do Estado" os documentos sujeitos a essa publicação. Firmamos o presente recibo em três vias para um só efeito. Ag. 24 de maio (SP), 19-novembro-1962. Banco Mercantil de São Paulo S.A. (aa) seguem-se duas assinaturas ilegíveis. O selo foi pago de acordo com a lei." Terminada a leitura do documento, foi o mesmo posto em discussão, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. Passou-se em seguida à votação, tendo sido constatada a aprovação do documento por unanimidade de votos, o que significava a constatação por parte de todos os acionistas de que se achavam satisfeitos todos os requisitos legais para que se considerassem efetivos o aumento do capital social e a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais conforme constava da Proposta da Diretoria que a Assembleia havia aprovado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida a todos os presentes em voz alta e tendo sido achada conforme foi aprovada, sendo em seguida assinada por mim, secretário, pelo sr. presidente da Assembleia e por todos os acionistas presentes.

Lista de subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00, isto é, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00 em dinheiro.

SUBSCRITORES	AÇÕES SUBSCRITAS		Integralizado 10%	Valor das ações a integralizar
	Quant.	Valor Cr\$		
SACORA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., firma brasileira estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo ao Largo Paissandu, 51, 7.º andar, por seu Diretor Adjunto sr. Durval Ribeiro da Silva	20.000	20.000.000,00	2.000.000,00	18.000.000,00

São Paulo, 19 de novembro de 1962

Carlos Antonio Walter
Presidente

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "COMERCIO E INDUSTRIA NEVA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 216.546, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 13 de dezembro de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de novembro de 1962, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros); alterou parcialmente os Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), do

que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1962. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária que a escrevi, conferi e assino: Vania Conceição Martins de Alencar. — E eu, Cleyde Maria Forte, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscreevo: Cleyde Maria Forte. — Visto, p/ Perceval Leite Brito, secretário: Cleyde Maria Forte. (253296 — Cr\$ 29.300,00)

Artigo 24.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

Esta é a proposta que a diretoria tem a satisfação de submeter aos senhores acionistas. São Paulo, 6 de novembro de 1962. (aa) Carlos Antonio Walter — Diretor Gerente, Kurt Im Hof — Diretor Adjunto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Comércio e Indústria NEVA S.A.", tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 6 do corrente, no sentido de que seja aumentado o capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a fim de suprir as necessidades de recursos exigidos pelo sempre crescente desenvolvimento de seus negócios, mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas ações, ordinárias, que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas, ações essas que deverão ser integralizadas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante a critério da diretoria, e como consequência a modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, por consultar aos interesses da sociedade. São ainda favoráveis à aprovação da consolidação de seus Estatutos Sociais. São Paulo, 9 de novembro de 1962. (aa) Argenio Meirelles, José Munhoz Brabo, Guilherme Leão Schall". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. presidente declarou abertos os debates em torno da Proposta da Diretoria. Prestados os esclarecimentos solicitados, passou-se em seguida à votação, sendo constatado que a Proposta da Diretoria havia sido unanimemente aprovada, inclusive a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais pela forma constante da referida Proposta. Com a palavra o sr. presidente propôs que, estando presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social, e tendo sido aprovado o aumento do mesmo, os senhores acionistas, desistindo expressamente do prazo estabelecido pelo parágrafo 2.º do artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, deveriam desde logo exercer ou renunciar ao direito de preferência à subscrição do aumento do capital. A proposta do sr. presidente foi aprovada por unanimidade, constatando-se que a acionista "Sacora Indústria e Comércio S.A.", representada por seu Diretor Adjunto sr. Durval Ribeiro da Silva, havia subscrito a totalidade do aumento do capital social, tendo os restantes acionistas renunciado expressamente ao direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627. Tendo havido também, por parte do acionista subscritor, a integralização de 10% (dez por cento) do aumento do capital social subscrito, propôs o sr. presidente que fosse suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para ser feito o depósito em estabelecimento bancário da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) satisfazendo assim o que determina o artigo 38, ns. 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2.627, e o Decreto-Lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, o que foi aprovado pelos senhores acionistas presentes. Decorrido o tempo necessário para aquela providência, foram reabertos os trabalhos, tendo o sr. presidente determinado a mim, secretário, que procedesse a leitura do recibo de depósito, o qual é do seguinte teor: "Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos de Comércio e Indústria NEVA S.A., a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do projetado aumento de seu capital. Dita importância é recebida nos termos e para os fins dos ns. 2 e 3 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, combinado com os arts. 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 5.956 de 11 de novembro de 1943, e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do art. 54 do Decreto-Lei n.º 2.627, isto é, ter sido feito o arquivamento dos documentos referentes à alteração dos estatutos da referida sociedade anônima e terem sido publicados no "Diário Oficial do Estado" os documentos sujeitos a essa publicação. Firmamos o presente recibo em três vias para um só efeito. Ag. 24 de maio (SP), 19-novembro-1962. Banco Mercantil de São Paulo S.A. (aa) seguem-se duas assinaturas ilegíveis. O selo foi pago de acordo com a lei." Terminada a leitura do documento, foi o mesmo posto em discussão, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. Passou-se em seguida à votação, tendo sido constatada a aprovação do documento por unanimidade de votos, o que significava a constatação por parte de todos os acionistas de que se achavam satisfeitos todos os requisitos legais para que se considerassem efetivos o aumento do capital social e a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais conforme constava da Proposta da Diretoria que a Assembleia havia aprovado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida a todos os presentes em voz alta e tendo sido achada conforme foi aprovada, sendo em seguida assinada por mim, secretário, pelo sr. presidente da Assembleia e por todos os acionistas presentes.

Artigo 24.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

Esta é a proposta que a diretoria tem a satisfação de submeter aos senhores acionistas. São Paulo, 6 de novembro de 1962. (aa) Carlos Antonio Walter — Diretor Gerente, Kurt Im Hof — Diretor Adjunto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Comércio e Indústria NEVA S.A.", tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 6 do corrente, no sentido de que seja aumentado o capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a fim de suprir as necessidades de recursos exigidos pelo sempre crescente desenvolvimento de seus negócios, mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas ações, ordinárias, que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas, ações essas que deverão ser integralizadas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante a critério da diretoria, e como consequência a modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, por consultar aos interesses da sociedade. São ainda favoráveis à aprovação da consolidação de seus Estatutos Sociais. São Paulo, 9 de novembro de 1962. (aa) Argenio Meirelles, José Munhoz Brabo, Guilherme Leão Schall". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. presidente declarou abertos os debates em torno da Proposta da Diretoria. Prestados os esclarecimentos solicitados, passou-se em seguida à votação, sendo constatado que a Proposta da Diretoria havia sido unanimemente aprovada, inclusive a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais pela forma constante da referida Proposta. Com a palavra o sr. presidente propôs que, estando presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social, e tendo sido aprovado o aumento do mesmo, os senhores acionistas, desistindo expressamente do prazo estabelecido pelo parágrafo 2.º do artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, deveriam desde logo exercer ou renunciar ao direito de preferência à subscrição do aumento do capital. A proposta do sr. presidente foi aprovada por unanimidade, constatando-se que a acionista "Sacora Indústria e Comércio S.A.", representada por seu Diretor Adjunto sr. Durval Ribeiro da Silva, havia subscrito a totalidade do aumento do capital social, tendo os restantes acionistas renunciado expressamente ao direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627. Tendo havido também, por parte do acionista subscritor, a integralização de 10% (dez por cento) do aumento do capital social subscrito, propôs o sr. presidente que fosse suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para ser feito o depósito em estabelecimento bancário da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) satisfazendo assim o que determina o artigo 38, ns. 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2.627, e o Decreto-Lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, o que foi aprovado pelos senhores acionistas presentes. Decorrido o tempo necessário para aquela providência, foram reabertos os trabalhos, tendo o sr. presidente determinado a mim, secretário, que procedesse a leitura do recibo de depósito, o qual é do seguinte teor: "Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos de Comércio e Indústria NEVA S.A., a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do projetado aumento de seu capital. Dita importância é recebida nos termos e para os fins dos ns. 2 e 3 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, combinado com os arts. 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 5.956 de 11 de novembro de 1943, e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do art. 54 do Decreto-Lei n.º 2.627, isto é, ter sido feito o arquivamento dos documentos referentes à alteração dos estatutos da referida sociedade anônima e terem sido publicados no "Diário Oficial do Estado" os documentos sujeitos a essa publicação. Firmamos o presente recibo em três vias para um só efeito. Ag. 24 de maio (SP), 19-novembro-1962. Banco Mercantil de São Paulo S.A. (aa) seguem-se duas assinaturas ilegíveis. O selo foi pago de acordo com a lei." Terminada a leitura do documento, foi o mesmo posto em discussão, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. Passou-se em seguida à votação, tendo sido constatada a aprovação do documento por unanimidade de votos, o que significava a constatação por parte de todos os acionistas de que se achavam satisfeitos todos os requisitos legais para que se considerassem efetivos o aumento do capital social e a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais conforme constava da Proposta da Diretoria que a Assembleia havia aprovado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida a todos os presentes em voz alta e tendo sido achada conforme foi aprovada, sendo em seguida assinada por mim, secretário, pelo sr. presidente da Assembleia e por todos os acionistas presentes.

CAPITULO V — Assembleia Geral

Artigo 20.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente aos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § único — O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente que, para compor a mesa convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

Artigo 21.º — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por afixação de avisos publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. § único — Os acionistas depositarão suas ações da sociedade em Banco idôneo, indicado pela diretoria ou uma outra entidade, com uma antecedência de três dias, para que possam tomar parte na Assembleia Geral.

CAPITULO VI — Exercício Social

Artigo 22.º — O exercício social começa em 1.º (primeiro) de julho e encerra-se no dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Artigo 23.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e provisões permitidas pela legislação do Imposto de Renda, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembleia Geral para dividendos aos acionistas, no mínimo de 6% (seis por cento), porcentagem à diretoria, na forma da lei, e constituição de reservas e outros fundos, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 24.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

Esta é a proposta que a diretoria tem a satisfação de submeter aos senhores acionistas. São Paulo, 6 de novembro de 1962. (aa) Carlos Antonio Walter — Diretor Gerente, Kurt Im Hof — Diretor Adjunto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Comércio e Indústria NEVA S.A.", tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 6 do corrente, no sentido de que seja aumentado o capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a fim de suprir as necessidades de recursos exigidos pelo sempre crescente desenvolvimento de seus negócios, mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas ações, ordinárias, que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas, ações essas que deverão ser integralizadas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante a critério da diretoria, e como consequência a modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, por consultar aos interesses da sociedade. São ainda favoráveis à aprovação da consolidação de seus Estatutos Sociais. São Paulo, 9 de novembro de 1962. (aa) Argenio Meirelles, José Munhoz Brabo, Guilherme Leão Schall". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. presidente declarou abertos os debates em torno da Proposta da Diretoria. Prestados os esclarecimentos solicitados, passou-se em seguida à votação, sendo constatado que a Proposta da Diretoria havia sido unanimemente aprovada, inclusive a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais pela forma constante da referida Proposta. Com a palavra o sr. presidente propôs que, estando presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social, e tendo sido aprovado o aumento do mesmo, os senhores acionistas, desistindo expressamente do prazo estabelecido pelo parágrafo 2.º do artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, deveriam desde logo exercer ou renunciar ao direito de preferência à subscrição do aumento do capital. A proposta do sr. presidente foi aprovada por unanimidade, constatando-se que a acionista "Sacora Indústria e Comércio S.A.", representada por seu Diretor Adjunto sr. Durval Ribeiro da Silva, havia subscrito a totalidade do aumento do capital social, tendo os restantes acionistas renunciado expressamente ao direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n.º 2.627. Tendo havido também, por parte do acionista subscritor, a integralização de 10% (dez por cento) do aumento do capital social subscrito, propôs o sr. presidente que fosse suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para ser feito o depósito em estabelecimento bancário da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) satisfazendo assim o que determina o artigo 38, ns. 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2.627, e o Decreto-Lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, o que foi aprovado pelos senhores acionistas presentes. Decorrido o tempo necessário para aquela providência, foram reabertos os trabalhos, tendo o sr. presidente determinado a mim, secretário, que procedesse a leitura do recibo de depósito, o qual é do seguinte teor: "Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos de Comércio e Indústria NEVA S.A., a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do projetado aumento de seu capital. Dita importância é recebida nos termos e para os fins dos ns. 2 e 3 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, combinado com os arts. 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 5.956 de 11 de novembro de 1943, e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do art. 54 do Decreto-Lei n.º 2.627, isto é, ter sido feito o arquivamento dos documentos referentes à alteração dos estatutos da referida sociedade anônima e terem sido publicados no "Diário Oficial do Estado" os documentos sujeitos a essa publicação. Firmamos o presente recibo em três vias para um só efeito. Ag. 24 de maio (SP), 19-novembro-1962. Banco Mercantil de São Paulo S.A. (aa) seguem-se duas assinaturas ilegíveis. O selo foi pago de acordo com a lei." Terminada a leitura do documento, foi o mesmo posto em discussão, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. Passou-se em seguida à votação, tendo sido constatada a aprovação do documento por unanimidade de votos, o que significava a constatação por parte de todos os acionistas de que se achavam satisfeitos todos os requisitos legais para que se considerassem efetivos o aumento do capital social e a alteração e consolidação dos Estatutos Sociais conforme constava da Proposta da Diretoria que a Assembleia havia aprovado. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida a todos os presentes em voz alta e tendo sido achada conforme foi aprovada, sendo em seguida assinada por mim, secretário, pelo sr. presidente da Assembleia e por todos os acionistas presentes.

Lista de subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00, isto é, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00 em dinheiro.

SUBSCRITORES	AÇÕES SUBSCRITAS		Integralizado 10%
--------------	------------------	--	----------------------